



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 212, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política de Gestão da Inovação no
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 218 da Constituição Federal, que prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, sendo um dos macrodesafios o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução n. 395, de 2021, do CNJ, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CJSJ), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 n. 123, de 2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

Considerando o ATO GP N. 621, de 2023, que institui o Subcomitê de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021- 2026;e

CONSIDERANDO o PROAD n. 4981/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão da Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Parágrafo único. A Política de Gestão da Inovação objetiva aprimorar as atividades do TRT da 5ª Região, com a difusão da cultura da inovação, a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento dos serviços, de forma coletiva e multidisciplinar e por meio de parcerias.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Inovação do Tribunal, complementar à Política de Gestão de Inovação, que tem como propósito promover a implementação efetiva da política.

Parágrafo único: Compete à Coordenadoria de Programas Institucionais gerir o Programa de Inovação, observando as deliberações do Subcomitê de Inovação.

Art. 3º Para fins deste Ato, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o TRT da 5ª Região, seja por meio de produtos, serviços, processos de trabalho, ou por uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Art. 4º A gestão da inovação tem caráter estratégico e deve tornar o ambiente de atuação do Tribunal propício para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização, assim como para a sua oferta à sociedade, na forma de produto, processo, serviço, modelo de negócio ou tecnologia.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da gestão da inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

I - cultura da inovação: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento aos(as) usuários(as) do Tribunal;

II - foco no(a) usuário(a): observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do(a) usuário(a) como eixo central da gestão;

III - participação: promoção da ampla participação de magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar;

IV - colaboração: trabalho em rede de inovação para coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e compartilhamento de boas práticas;

V - multidisciplinaridade: fomento ao processo de ideação suportado por equipes multidisciplinares, para reunir experiências diversificadas e analisar os problemas e soluções sob diversas perspectivas;

VI - desenvolvimento humano: desenvolvimento de novas habilidades de magistrados(as) e servidores(as), que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a

serviços e criatividade;

VII - acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão;

VIII - sustentabilidade socioambiental: promoção da sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento socioeconômico, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030;

X - desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e

XI - transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Tribunal, individualmente ou em parceria, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 6º São diretrizes da Política de Inovação do TRT da 5ª Região:

I – adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços voltados à solução de problemas relevantes;

II– promover parcerias com outras organizações, públicas ou privadas;

III - estimular o desenvolvimento de competências visando ao aprimoramento profissional voltado à inovação; e

IV - estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação no TRT da 5ª Região.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DE INOVAÇÃO

Art. 7º Cabe à Presidência do Tribunal funcionar como instância interna de governança, encarregada pela definição dos mecanismos de liderança, estratégia e de controle relacionados à política de inovação.

Parágrafo único. A instância interna de apoio à governança é o Subcomitê de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (SCI).

CAPÍTULO IV

DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (Liods-TRT5)

Art. 8º O Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Liods-TRT5, objetiva incentivar o desenvolvimento de ideias inovadoras, construir soluções, projetos e produtos, a partir dos pilares de inovação, criatividade, modernidade, colaboração, flexibilidade e multidisciplinariedade.

§ 1º O Liods-TRT5 atua na conexão com as unidades e demais comitês do Tribunal, com o cidadão e a sociedade civil, especialmente por meio de redes de inovação, tecnologia e temáticas de

desenvolvimento institucional, promovendo a cidadania e unindo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

§ 2º O Liods-TRT5 envolve espaço físico ou virtual, metodologias, pessoas e ações que impulsionem a inovação e a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Art. 9º Compete ao Liods-TRT5:

I – construir soluções para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do Tribunal, utilizando métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas que incluam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados;

II – contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

III – integrar ações e projetos à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), visando à sustentabilidade do planeta e o desenvolvimento da sociedade;

IV – apoiar os órgãos do Tribunal na busca de soluções eficazes para problemas complexos, utilizando metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, a colaboração interinstitucional e a experimentação;

V – favorecer a construção de um ambiente de aprendizagem que conecta pessoas aptas a desenvolverem projetos inovadores;

VI – transformar a cultura organizacional, promovendo a capacitação de magistrados(as) e servidores(as), desenvolvendo competências de inovação, criatividade e colaboração, para gerar soluções e resultados de impacto.;

VII – estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

VIII – prospectar e identificar áreas e projetos com potencial para atuação no âmbito das iniciativas de inovação, propondo as medidas necessárias para implementação;

IX - disseminar entre as unidades do Tribunal o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas;

X – adotar estratégias de comunicação voltadas para o fortalecimento da cultura da inovação; e

XI – receber sugestões e analisar a viabilidade de inovações, em conjunto com o SCI.

Art. 10. O Laboratório de Inovação será coordenado pelo(a) magistrado(a) coordenador(a) do Subcomitê de Inovação.

Art. 11. A operacionalização do Liods-TRT5 será feita pela Divisão do Liods-TRT5.

Art. 12. O desenvolvimento de projetos levará em conta a conveniência e a oportunidade, os aspectos técnicos, econômico-financeiros, bem como a projeção do resultado esperado com a inovação.

§ 1º Os projetos e as ações desenvolvidos no Liods-TRT5 podem ser realizados em conjunto ou em parceria com as unidades e os colegiados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com

outros tribunais ou órgãos do Poder Judiciário, com apoio de grupos de trabalho ou com pessoas ou entidades civis que tenham aptidão para propor soluções aos problemas apresentados.

§ 2º Podem participar de atividades e projetos do Laboratório os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) - ativos e inativos -, estagiários(as) e colaboradores(as) da 5ª Região, capacitados para estas atividades, sem prejuízo de suas funções nas respectivas unidades ou órgãos de atuação, além de voluntários(as) e demais atores externos, que nessa função são chamados de laboratoristas.

§ 3º O desenvolvimento dos projetos e a realização de atividades ocorrem na forma virtual, por meio de teletrabalho, ou em espaço físico destinado à instalação do Laboratório, que contará com estrutura adequada para atuação dos colaboradores.

§ 4º Podem ser firmados acordos de cooperação técnica para fomentar a adoção de práticas e projetos inovadores.

Art. 13. Os resultados das atividades do Laboratório serão divulgados no portal eletrônico do Tribunal, na página destinada às informações do Liods-TRT5.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa de Inovação, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de suas ações e projetos.

Art. 14. A execução dos projetos inovadores desenvolvidos pelo Liods-TRT5 poderá ser implementada mediante contratação de encomenda tecnológica.

Art. 15. A Escola Judicial deve promover ações de capacitação relativas ao tema da inovação no Plano Anual de Capacitação, com o objetivo de prover conhecimento e desenvolver as habilidades necessárias ao alcance do objetivo-alvo deste Ato.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 2.04.2024, página 3-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*